



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO "A PRESENÇA"

(Aprovada na reunião plenária de 22.NOV.2000)

1 - Deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS), em 5 de Julho de 2000, um ofício do Instituto da Comunicação Social (ICS) solicitando, ao abrigo do disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto (Lei da AACS), a classificação da publicação periódica "A Presença".

Em anexo a este ofício são remetidas cópias dos seguintes documentos:

1.1 - Declaração relativa ao respectivo registo no ICS, sob o número 100683 de 31 de Agosto de 1972, no qual consta que é de periodicidade mensal, tem como director e proprietário Artur Jorge Pinto Lerenó, com Redacção na Rua Nova de S. Mamede, 1, 1200 Lisboa.

1.2 - Declaração da Direcção da publicação de que esta é distribuída por assinatura, para os distritos de Lisboa, Porto, Braga e Leiria e ainda para países da Comunidade Europeia e países de língua oficial portuguesa, sobretudo Angola e Moçambique.

1.3 - Acompanham ainda o mesmo ofício um exemplar de cada uma das edições nºs 192, 193 e 194 datadas respectivamente de Março, Abril e Maio de 2000.

O nº 194 insere, na página 1, o seguinte Estatuto Editorial:

"1. "A PRESENÇA" é uma publicação mensal, de inspiração cristã, de carácter informativo geral, e de análise, debruçando-se sobre as grandes questões que interessam o Homem. Começou a publicar-se em 15 de Maio de 1973.

2. É um jornal independente de quaisquer forças económicas, ideológicas ou políticas.

3. É uma publicação de expansão nacional.

4. Privilegia os temas relacionados com a juventude, da justiça social, e as descobertas científicas, susceptíveis de um melhor conhecimento da Humanidade.

5. Procura manter isenção, sendo a sua única preocupação, esclarecer os seus leitores. Aceita o compromisso de "respeitar os princípios deontológicos da imprensa e a ética profissional, de modo a não poder prosseguir apenas fins comerciais, nem abusar da boa fé dos leitores encobrindo ou deturpando a informação".

2 - Uma vez que se edita mensalmente desde 1972 e, de acordo com o nº 1 do artigo 11º Lei de Imprensa (Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro), são periódicas *"as publicações editadas em série contínua, sem limite definido de duração, sob o mesmo título, abrangendo períodos determinados de tempo"*, "A Presença" é uma publicação periódica.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

3 - Ainda a Lei de Imprensa considera publicações portuguesas "*as editadas em qualquer parte do território português (...), sob marca e responsabilidade de editor português(...)*" (artigo 12º). Face aos elementos do respectivo registo, referidos em 1.1, "A Presença" é uma publicação portuguesa.

4 - Relativamente ao seu conteúdo, o artigo 13º da mesma Lei, classifica as publicações periódicas como doutrinárias ou informativas.

Explicita o nº 1 do referido artigo que as publicações doutrinárias são "*aquelas que, pelo seu conteúdo ou perspectiva de abordagem, visem, predominantemente divulgar qualquer ideologia ou credo religioso.*"

Acrescenta o nº 2 deste artigo que são informativas "*as que visem predominantemente a difusão de informações ou notícias.*"

Refere ainda o nº 3 do mesmo artigo que são de informação geral as publicações "*que tenham por objecto predominante a divulgação de notícias ou informações de carácter não especializado*" e o nº 4 que são de informação especializada "*as que se ocupem predominantemente de uma matéria, designadamente científica, literária, artística ou desportiva.*"

A partir dos exemplares disponibilizados pelo ICS a esta Alta Autoridade, pode verificar-se que, pela especificidade dos assuntos inseridos neste periódico, que visam a divulgação da ideologia cristã, "A Presença" afigura-se ter características doutrinárias.

5 - Quanto à expansão, o artigo 14º da Lei de Imprensa define como publicações de âmbito nacional "*as que, tratando predominantemente temas de interesse nacional ou internacional, se destinem a ser postas à venda na generalidade do território nacional*" (nº 1), publicações de âmbito regional "*as que, pelo seu conteúdo e distribuição, se destinem predominantemente às comunidades regionais e locais*" (nº 2) e publicações destinadas às comunidades portuguesas no estrangeiro, "*as que, sendo portuguesas nos termos do artigo 12º, se ocupem predominantemente de assuntos a elas respeitantes*" (nº 3).

Dado o tipo de informação que divulga e o âmbito da sua difusão, considera-se que a "A Presença" é uma publicação de âmbito nacional.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

6 - Assim, de acordo com o disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, e ao abrigo das citadas disposições conjugadas da Lei de Imprensa, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera classificar "A Presença" como publicação periódica, portuguesa, de informação doutrinária de âmbito nacional.

Esta deliberação foi aprovada por maioria, com votos a favor de Fátima Resende (relatora), José Maria Gonçalves Pereira, Artur Portela, Amândio de Oliveira, Rui Assis Ferreira, Carlos Veiga Pereira, com votos contra de Sebastião Lima Rego e Maria de Lurdes Monteiro e abstenção de José Garibaldi.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 22 de Novembro de 2000

Em substituição do Presidente
O Vice-Presidente

Rui Assis Ferreira

FR-IV/MJB